



LEI Nº 170/ 2004 DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 28/12/04
Página:11

“Concede redução da base de cálculo do ISS para novos empreendimentos econômicos no município de Mesquita e dá outras providências”.

**O Prefeito de Mesquita
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova
E eu sanciono a seguinte**

Lei:

Art. 1º - Na prestação de serviços por empreendimentos que vierem a se instalar no Município, inclusive empreendimentos existentes que vierem a transferir o domicílio para o Município, a base de cálculo do ISS será reduzida conforme o número de postos de trabalho que vierem a ser criados ou transferidos para o Município, nos seguintes termos:

- I. Entre 10 (dez) e 14 (quatorze) postos de trabalho a base de cálculo do ISS será correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do preço dos serviços faturados;
- II. Entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) postos de trabalho a base de cálculo do ISS será o correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço dos serviços faturados;
- III. Entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) postos de trabalho a base ed cálculo do ISS será o correspondente a 30% (trinta por cento) do preço dos serviços faturados;
- IV. A partir de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho a base de cálculo do ISS será o correspondente a 20% (vinte por cento) do preço dos serviços faturados.

Art. 2º - A redução de base de cálculo a que se refere esta Lei será concedida pelo período de 1 (um) ano a contar da data em que o empreendimento comece a faturar os serviços no Município.

Art. 3º - Para ter direito à redução de base de cálculo prevista por esta Lei as empresa deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. O projeto do empreendimento deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, com base em requerimento protocolado pela empresa interessada;
- II. O empreendimento deverá estar integralmente implementado no Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do projeto de implantação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A redução de base de cálculo será concedida por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta Lei à mudança de razão social, à transferência de controle acionário ou quotas, à aquisição integral de empresa já instalada no Município e à mudança de atividade econômica.

Art. 5º - Será cancelada a redução da base de cálculo concedida aos novos empreendimentos que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementar e/ ou promover transferências, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 22 de dezembro de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves
Prefeito